



NOTA DO CNDH EM REPÚDIO AO RACISMO INSTITUCIONAL

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/2014, vem a público REPUDIAR o racismo institucional que recentemente explicitado nas falas de servidores públicos no exercício de suas funções.

Em novembro último, o presidente da empresa pública EBC (Empresa Brasil de Comunicação), Laerte Rimoli, compartilhou nas suas redes sociais imagens ironizando declaração da atriz Taís Araújo que narra o racismo que seus filhos sofrem cotidianamente. Laerte ironizou e diminuiu a denúncia feita pela atriz e saiu em defesa do colega William Wack que no mesmo período foi demitido pela Rede Globo após declarações racistas. Mesma postura tomou Cesar Benjamin, secretário municipal de educação do Rio de Janeiro, que classificou como “idiotice racial” apontamentos sobre discriminação a negros e afirmou: “quero que as raças se fodam”. O caso de Rimoli está sendo apurado pela Comissão de Ética da Presidência da República. Isso tudo se deu em pleno mês da Consciência Negra, marco importante dos movimentos sociais para visibilizar e denunciar o racismo no país através de diversas ações públicas.

Certamente, os casos citados não são isolados e refletem o racismo institucional estruturante de uma realidade de desigualdade e discriminação na sociedade brasileira. Tais casos trazem ao debate público a preocupação com a responsabilidade ética de servidores públicos e a necessidade de se enfrentar o racismo dentro das instituições.

A Lei nº 7.716/1989 define os crimes de preconceito racial e determina, por exemplo, a pena de reclusão a quem tenha cometido atos de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Importante destacar que a legislação aplica-se independentemente de o crime ter sido cometido *online* ou *offline*.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece, no Caput de seu Artigo 2º, que “a disciplina no uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão”, também determina as regras em que essa liberdade pode ser limitada: em respeito aos “direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais”. Ou seja, a liberdade de expressão, no mundo *offline* e também *online*, está sujeita a restrições para a garantia de direitos fundamentais.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2017

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH